



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI N. 10.349.

Autor: Vereador Francisco Gomes dos Santos.

Dispõe sobre a criação dos Jogos Abertos da Terceira Idade do Município de Maringá – JATIM e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam criados os Jogos Abertos da Terceira Idade do Município de Maringá – JATIM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1.º Os Jogos Abertos da Terceira Idade serão promovidos, anualmente, durante a Semana Municipal do Idoso.

§ 2.º Serão premiados os três primeiros colocados em cada modalidade desportiva, na forma do regulamento.

Art. 2.º São objetivos dos Jogos Abertos da Terceira Idade do Município de Maringá – JATIM, dentre outros:

I – propor orientações e reflexões acerca do envelhecimento no âmbito do corpo técnico, visando o entendimento e a capacitação dos mesmos em atendimento ao público específico;

II – melhorar a convivência entre os idosos, oferecendo serviços adaptados a suas necessidades e circunstâncias;

III – reforçar a independência e a autoestima dos idosos, valorizando suas potencialidades.

Art. 3.º Os Jogos Abertos da Terceira Idade do Município de Maringá – JATIM deverão contemplar, dentre outros, os seguintes programas:

I – práticas desportivas adaptadas a este público e as historicamente desenvolvidas por estas comunidades, bem como apresentações, danças, etc.;



II – exposições, congressos técnicos, palestras voltadas para questões do envelhecimento na cidade de Maringá e as atividades específicas do certame;

III – integração intergeracional: fomentar atividades que envolvam a comunidade idosa e os estudantes, com vistas a construir uma cultura do envelhecimento.

§ 1.º Os programas de que tratam os incisos deste artigo serão desenvolvidos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º A Administração Municipal poderá, para a consecução dos objetivos desta Lei, valer-se da cooperação intersecretarial e intersetorial, bem como de parcerias com organizações não governamentais, organizações sociais da sociedade civil, convênios com o Governo Federal, Governo Estadual e parcerias com empresas privadas, públicas e de capital misto.


Art. 4.º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Fica revogada a Lei n. 4.737, de 21 de dezembro de 1998.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 11 de janeiro de 2017.


MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente


SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO
1.º Secretário